



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE TERRAS PARA SAFRA 21/22 E APOIO NA INFRAESTRUTURA E MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS.

**CONTRATO N° 132/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1995/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0008/2021**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 12.830.294-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 044.890.018-19, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 04.611.637/0001-75, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlos Alberto de Souza**, Presidente, portador da cédula de identidade N°. 29.997.164-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 291.683.179-72, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1562/2019, que se regerá pela Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 0123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços para preparação de terras para safra 21/22 e apoio na infraestrutura e mecanização da produção rural, nos termos da proposta da empresa CITR consignada no Ofício 059/2021 às fls. 05 do Processo Administrativo nº 1995/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação está consignada na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Art. 2º § 1º, III e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 Art. 3, II e Art. 10, II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 22.523,96 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 05 do Processo Administrativo N° 1995/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços de forma adequada e totalmente satisfatória a municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a manter a regularidade e eficiência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será gerenciada, fiscalizada e acompanhada pela Contratante, através do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Cumprir e fazer as normas e disposições regulamentadas vigentes e que vierem a ser expedidas pela Contratante em matéria de serviço;
- II - Emitir relatório de serviços prestados, que serão enviados à Prefeitura por conta própria ou de terceiros;
- III - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Prefeitura, concernente à execução do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V - Permitir o acesso da fiscalização da Contratante à execução dos serviços, se necessário;
- VI - Arcar, por sua conta e risco, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;
- VII - Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Fiscalizar permanentemente a sua execução, de forma a garantir a prestação dos serviços de forma adequados;
- II - Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como comunicando a Contratada para a tomada de providências, sempre que necessário;
- III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - Rescindir o contrato emergencial, a qualquer tempo, caso os serviços deixem de ser prestados de forma adequada, nos termos avençados;
- V - Estimular a qualidade e produtividade na prestação dos serviços, bem como a preservação do meio ambiente.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebida (o) e atestada (o) pelo (a) servidor (a) Danilo Caneppele, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 10 (dez) dias, após o início da prestação de serviços, mediante a entrega de recibo, com indicação do número do Processo, acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, com indicação de quais serviços, local e nomes dos prestadores) atestado pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, sendo os mesmos entregues à Diretoria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante apresentação de recibos e das respectivas medições aprovadas e vistas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura através de crédito na conta corrente da contratada em Instituição Bancária por esta expressamente indicada, deste que na apresentação de recibo, sejam entregues as guias de recolhimentos pecuniários e previdenciários dos profissionais contratados na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de devolução do recibo para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.2025 - Manutenção Ações Dest Incrém Prod. Rural
3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Clausula 2ª, poderá considerar rescindido este contrato, antes do prazo fixado, unilateralmente, sem que caiba à Contratada nenhum direito de indenização ou retenção, se a Contratada:

I- Infringir qualquer cláusula deste contrato;

II- Deixar de cumprir as determinações e exigências da fiscalização ou de autoridade competente, em matéria de serviço, respeitado o prazo hábil para tanto;

III- Paralisar ou abandonar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sem previa comunicação e anuência da Contratante;

IV- Transferir a prestação dos serviços a terceiros, sem previa e expressa autorização da Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, a Contratada deverá indenizar a Contratante por todos os prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido o contrato sem culpa da Contratada, por advento ou interesse público, não será devida nenhuma indenização à Contratante, que reconhece e aceita desde já a condição de precariedade do contrato firmado, ficando, ainda, ressalvado à Contratante o direito de haver os valores devidos e ainda não recolhidos pela Contratada aos cofres municipais, decorrentes da execução dos serviços contratados e/ou de eventuais prejuízos causados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato será rescindido antes do término da vigência, caso a Contratante homologue e contrate uma empresa através de licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As infrações às normas regulamentares sujeita a Contratada às penalidades já previstas na regulamentação vigente, nos termos especificados na legislação.

Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato pelo descumprimento das cláusulas contratuais, a Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo e garantida a apresentação de prévia e ampla defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções, conforme a gravidade da inadimplência contratual:

I- Advertência escrita;

II- Multa de até 1% do valor estimado do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, garantindo-se à Contratada o direito à ampla defesa previa, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas não são compensatórias e não exclui as perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 02 (duas) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 17 de novembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

Carlos Alberto de Souza
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Danilo Caneppele
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 08/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

CONTRATO N° .: 132/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 1995/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .: 08/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021

VIGÊNCIA: 17/03/2022

VALOR (R\$): 22.523,96 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE TERRAS PARA SAFRA 21/22 E APOIO NA INFRAESTRUTURA E MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

Carlos Alberto de Souza

Contratada



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°.: 1995/2021

Dispensa de Licitação N°.: 0008/2021

Interessado: Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Objeto: Contratação de serviços para preparação de terras para safra 21/22 e apoio na infraestrutura e mecanização da produção rural.

Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Víctor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 04.611.637/0001-75, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlos Alberto de Souza**, Presidente, portador da cédula de identidade N°. 29.997.164-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 291.683.179-72 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 22.523,96 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Paraibuna, 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS

Carlos Alberto de Souza

Contratada